

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135582
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
NÚMERO: 50/2010

Objeto: Reforma de 01 (uma) passarela em madeira de lei, de acesso a Praia do Araruna, com 285,00m x 2,00m, no município de Soure.
Entrega do Edital: Av. Almte. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.
Observação: O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Responsável pelo certame: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
Data da Abertura: 10/08/2010
Hora da Abertura: 11:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
26782118213000000 449051 0124000000
Estadual
Ordenador: João Bosco Lobo

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135570
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
NÚMERO: 49/2010

Objeto: Reforma de 04 (quatro) pontes em madeira de lei, localizadas na PA-467, no trecho PA-151 / Curuçambaba, sobre o Ig. Bacuri (16,00m x 4,20m), Ig. Caji (50,00m x 4,20m), Ig. Laranjal (23,00m x 4,20m) e Ig. Caruçaua (38,00m x 4,20m), todos no Município de Cametá.
Entrega do Edital: Av. Almte. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.
Observação: O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Responsável pelo certame: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
Data da Abertura: 10/08/2010
Hora da Abertura: 09:00
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
26782118213000000 449051 0124000000
Estadual
Ordenador: João Bosco Lobo

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135565
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2010.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração de terminais hidroviários, por um período de 04 (quatro) anos, para explorar comercialmente e proceder à operação e à gestão do Terminal Hidroviária Guajará - THG, mediante a Permissão Onerosa de Bem Público
DATA DE ABERTURA: 04/08/2010.
HORA: 10:00 hora local.
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br
Telefone para contato 91 - 4009 3901
Site: www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasnet.gov.br
Belém, 22 de julho de 2010.
Ernani Lisboa Coutinho Junior
Pregoeiro – SETRAN

EXTRATO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135562
PORT. Nº 071-A DE 02.07.10

Assunto: I- DELEGAR competência ao Secretário Adjunto, AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, para sem prejuízo da competência originária deste titular, assinar contratos, convênios, termos aditivos, portarias, homologar licitações, apreciar e decidir sobre interposições de recursos; determinar instauração de processo administrativo disciplinar e outros procedimentos; ordenar despesas, enfim, adotar todas as providências que se fizerem ao adequado funcionamento da SETRAN. II- CESSAR os efeitos da PORTARIA Nº 081/SETRAN de 09/05/2008.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Moisés Moreira dos Santos
Secretário de Estado de Transportes

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135559
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
NÚMERO: 48/2010

Objeto: Conservação com terraplenagem e Retirada de Pontos Críticos na Rodovia PA-253, trecho: Santa Luzia do Pará / Capitão Poço, nos Municípios de Santa Luzia do Pará e Capitão Poço, nas Regiões de integração Rio Caetés e Capim, em uma extensão de serviço de 40,00km, sendo 27,0km em Santa Luzia e 13,0km em Capitão Poço.
Entrega do Edital: Av. Almte. Barroso, 3639 - Edifício Sede da SETRAN, 1º andar.
Observação: O Edital poderá ser lido e/ou adquirido, no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 13:00 horas, até o 3º dia útil imediatamente anterior à data da abertura da Licitação.
Responsável pelo certame: JOSÉ GAUDENÇO BARRIO MENESCAL
Local de Abertura: Edifício Sede da SETRAN, 1º andar na sala de Licitações.
Data da Abertura: 09/08/2010
Hora da Abertura: 10:00
Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso
Origem do Recurso
26782118249600000 449051 0124000000 Estadual
Ordenador: João Bosco Lobo

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO PARÁ

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135446
PORTARIA: 130/2010

Objetivo: PARTICIPAR DA OFICINA DE TRABALHO DO PROJETO BRASIL MUNICÍPIOS.
Fundamento Legal: LEI 5810/94, ART 145/149.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s): ALTAMIRA/PA - Brasil<br
Servidor(es): 57194158/CARLA KELEN DE ANDRADE MORAES (COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE CENÁRIOS) / 1.5 diárias (Completa) / de 26/07/2010 a 27/07/2010<br
Ordenador: FERNANDO JORGE DE AZEVEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC. 47.512
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135338

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de julho de 2010, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 47.512

Processo nº 2006/51808-5

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 318/2004 e Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de SANTA-RÉM NOVO e a SEPOF.

Responsável: Sr. SEI OHAZE, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993: I- julgar regulares as contas no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e dar quitação ao Sr. SEI OHAZE, Prefeito à época; e

II- Aplicar ao Sr. FERNANDO EDSON DOS SANTOS LOUREIRO, Prefeito à época CPF nº 033.302.062-68, multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em casa de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.

SESSÃO DE 06.07.2010-B
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 135614

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 06 de julho de 2010 as seguintes decisões: ACORDÃO Nº. 47.520

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2004/50466-9 CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M. "AUGUSTO OLÍMPIO", no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), referente ao Convênio nº 038/2003, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. MARIA JACI GONÇALVES AMARAL, Coordenadora;
Processo nº 2008/52225-4 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA E.E.F.M. "PAULINO DE BRITO", no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 283/2007, firmado com a SEDUC, de responsabilidade da Sra. MÁRCIA DO SOCORRO FREITAS COSTA, Coordenadora;
Processo nº 2009/51884-2 - IGREJA EVANGÉLICA "DEUS ESPÍRITO SANTO", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Convênio nº 171/2008, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. FRANCISCO GONÇALVES PIMENTEL, Presidente;
Processo nº 2009/51989-0 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COSME E DAMIÃO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº 419/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. ROSÁLIA ZULEIDE ALVES GOMES, Presidente.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.521
PROCESSO Nº 2004/50467-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 021/2003 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PROFESSORA PORANGA JUCA" e a SEDUC.

Responsável: Sra. CREUZA CUNHA MENDES, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.522

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.2004/50503-8 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR MÁRIO CHERMONT, referente ao Convênio SEDUC nº. 033/2003 e T.Aditivo, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. JORGÉ RODRIGUES DA CONCEIÇÃO – Coordenador;

Processo nº.2005/51599-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, referente ao convênio POLICIA CIVIL nº 002/2004, no valor de R\$386.372,57 (trezentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN – Prefeito à época; e,
Processo nº.2007/52777-3 - GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS, referente ao convênio SECULT nº 017/2007, no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DE LOURDES GOMES BARRADAS – Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 47.523
PROCESSO Nº.2006/51553-1

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 038/2005, firmado entre a ESCOLA COMUNITÁRIA PROFº ZENALDO COUTINHO e a ASIPAG.

Responsável: Sra. CARMELITA CARDOSO DE SOUZA – Presidente.

Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.524
PROCESSO Nº. 2007/50097-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 103/2006 firmado entre o INSTITUTO VIVA AMAZÔNIA e a SAGRI.

Responsável: Sr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA – Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 47.525

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2008/50152-7- FEDERAÇÃO PARAENSE DE ATLETISMO, no valor de R\$ 52.997,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais), referente ao Convênio nº 074/2007, firmado com a SEEL, de responsabilidade do Sr. ROGERIO BARBOSA VIEIRA, Presidente;

Processo nº 2008/52665-2 - INSTITUTO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO, EDUCAÇÃO CULTURAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL ZITA CUNHA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº 47/2007, firmado com a ALEPA, de responsabilidade da Sra. MARIA DE NAZARE MONTEIRO PEREIRA, Presidente;

Processo nº 2008/52789-2 - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente ao Convênio nº 024/2008, firmado com a ASIPAG, de responsabilidade da Sra. ROSINETE LIMA DA SILVA, Presidente;
Processo nº 2009/51149-0 - CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO JARBAS PASSARINHO, no valor de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 372/2007, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JOFIR RAIMUNDO LIMA DE SOUSA, Coordenador.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos